PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 424 /2008 De 23 de Outubro de 2008

"DISPÕE SOBRE A DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os imóveis urbanos denominados lotes 030 e 045 da quadra 94,do setor 02,localizados á avenida Jorge Teixeira com a rua Santa Catarina,para a construção e implementação de um centro comunitário.

Parágrafo Único- A desapropriação recairá sobre o legitimo proprietário ou possuidor do imóvel .

Art. 2° - O Poder Executivo obedecido as formalidades legais e se for o caso,promoverá o desmembramento ou registro da área desapropriada.

Art. 3° - Será designado a Comissão para avaliar o imóvel a ser desapropriado e apurar o valor da indenização.

Art . 4°- O valor da indenização será apurado pela Comissão e o procedimento para o pagamento poderá ser amigável ou judicial.

Parágrafo Único- O valor da indenização poderá ser alterado para mais quando tratar de procedimento judicial,de acordo com o que for apurado na avaliação.

Art . 5 ° - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta da seguinte dotação: 02.03- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 04.122.0021.2.006 –Manutenção e atividades da SEMAF E 4.4.9.0.61.00-Aquisição de imóveis até o valor de R$ 20.000,00.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO ELIZEU BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 23/10 à 30/10/08
PROTOCOLO

Wanderson A. Lacerda
Assessor Extraordinário
Port. 976/2006

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 23/10 a 30/10/08
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01